



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA MINERAL
AVENIDA PEDRO ANUNCIÇÃO, S/Nº - VILA BATISTA - CAÇAPAVA DO SUL - RS
CEP 96570-000 - TEL. (55) 3281-1711

CHAMADA INTERNA Nº 03/2021

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, em especial:

a) os Incisos I a VIII do Art. 43, o Parágrafo 2º do Art. 77, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

b) a política de incentivo à pesquisa promovida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

c) a política de pesquisa contida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade vigente quanto à Excelência Acadêmica e o Desenvolvimento da Pesquisa Científica no âmbito da Instituição;

d) que esta chamada interna regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal; pelas disposições do Art. 3 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; do Art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; do Art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e pelas normas internas da UNIPAMPA;

e) a chamada interna PROPPi- PAPG nº 3/2021;

f) no que consta do Processo Administrativo, protocolado sob nº 23100.008538/2021-72.

Torna pública esta Chamada Interna para concessão de auxílio financeiro relativo ao Programa de Auxílio da Pós-Graduação (PAPG) em favor de estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM), recomendado pela CAPES.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As atividades desenvolvidas em razão do programa de auxílio da pós-graduação (PAPG) não caracterizam qualquer vínculo empregatício com o beneficiário, pois são constitutivas do perfil de egresso da UNIPAMPA e eminentemente de formação de alunos regulares, participantes do processo de ensino, aprendizagem e pesquisa dos programas de pós-graduação da Universidade.

Art. 2º A execução do programa será realizada por meio de repasses financeiros da Universidade diretamente aos beneficiários e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários da União.

DAS FINALIDADES

Art. 3º O PAPG tem as seguintes finalidades:

I – fomentar o desempenho acadêmico dos discentes de pós-graduação, por meio da concessão de auxílio ao ensino e à pesquisa;

II - qualificar práticas dos discentes da pós-graduação vinculados aos projetos político-pedagógicos dos cursos de pós-graduação stricto sensu, por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;

III - melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de pós-graduação stricto sensu com risco de reprovação e evasão;

IV - incentivar o corpo docente a proporcionar aos discentes de pós-graduação stricto sensu a participação no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, sob sua responsabilidade, ou das atividades vinculadas aos projetos de inovação didática e curricular;

V - desenvolver na comunidade universitária hábitos e condições de exercício da cidadania, de responsabilidade e participação social e de iniciativa que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, assim como a interação entre a Universidade e a sociedade.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do PAPG os alunos regularmente matriculados e frequentando o PPGTM desde que atendam aos critérios para concessão e sejam classificados neste processo seletivo.

Art. 5º Para atender aos critérios de concessão de auxílio, os estudantes deverão:

I - estar regularmente matriculados;

II - não exercerem nenhuma atividade remunerada, salvo nos seguintes casos:

a) membro de família de baixa renda de que trata o Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, o qual regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou;

b) discente de mestrado acadêmico ou profissional, ou de doutorado acadêmico que perceba remuneração bruta inferior a dois salários mínimos, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, e estejam cursando a pós-graduação na respectiva área.

III – os discentes que não se enquadram nas alíneas a ou b do inciso II e possuam vínculo empregatício, devem estar liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - ter disponibilidade de tempo para cumprir as atividades programadas;

- Enquanto durarem as medidas de isolamento social, necessárias ao combate à pandemia da COVID-19, o bolsista está desobrigado de fixar residência na cidade onde está matriculado no programa de pós-graduação.

V - não acumular a percepção do auxílio com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - não ter pendências relativas às bolsas ou aos auxílios de qualquer nível, concedidos em períodos anteriores;

VII - não acumular, por mais de 24 meses, o recebimento de bolsa ou auxílio do mesmo nível, independente da agência de fomento ou de chamadas prévias da PROPPI como AGP ou PAPG;

- O discente, já beneficiário do auxílio PAPG em chamadas anteriores, poderá receber o benefício desta Chamada, desde que respeitada a condição expressa no item VII.

VII - não será concedido, sob qualquer hipótese, auxílio de pós-graduação para aluno em regime especial.

§ 1º A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mencionada na alínea 'a' do inciso II deverá ser comprovada mediante comprovante de cadastramento, contendo a indicação do NIS – Número de Identificação Social atribuído pelo

CadÚnico e disponível para emissão na página eletrônica do “Consulta Cidadão - Cadastro Único”, https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/.

§ 2º Nos casos em que for identificado o acúmulo de recebimento de bolsas ou auxílios, em desacordo com o estabelecido no inciso V, o aluno deverá restituir os valores do auxílio recebidos indevidamente e, a critério da PROPPI, o Programa poderá perder o direito à cota correspondente.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo beneficiário serão da responsabilidade do seu professor orientador e estarão definidas em plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme a orientação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º São compromissos e atividades do beneficiário:

- I - demonstrar interesse pelas atividades designadas em razão do auxílio;
- II - elaborar plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme orientação do programa de pós-graduação;
- III - cumprir as atividades previstas;
- IV - demonstrar preocupação com sua formação técnico-científica;
- V - participar da realização de pesquisas;
- VI - elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor-orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período;
- VII - apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do professor orientador;
- VIII - prestar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;
- IX - ser aprovado em todos os componentes curriculares matriculados;
- X - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação, salvo o disposto no art. 5, inciso II, alínea a e b desta chamada

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º Poderá ser orientador do beneficiário o docente permanente cadastrado no Programa de Pós-Graduação como seu orientador do projeto de dissertação de Mestrado.

Art. 9º Compete ao professor orientador do discente:

I - aprovar e apresentar à coordenação do curso documento contendo o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;

II - acompanhar a execução das atividades previstas ao discente;

III - enviar à Comissão de Bolsas com cópia à Coordenação do Programa relatório da situação de cumprimento do cronograma de atividades do discente, semestralmente e ao término do auxílio.

DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 10º O auxílio de pós-graduação poderá ser concedido aos alunos regulares, não beneficiários de bolsas das agências CAPES, CNPq, FAPERGS e outras.

Art. 11º O período de duração do auxílio concedido nesta chamada fica limitado ao mês de julho de 2023.

Art. 12º Os discentes serão contemplados com o PAPG obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

Art. 13º Em caso de liberação de cota, seja para bolsas de agências, seja por finalização do curso, a coordenação do curso informará a alteração de benefício do discente, e o auxílio que vinha percebendo será repassado ao próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

§ 1º A ordem de classificação por mérito estabelecida nesta chamada interna será válida até julho de 2023 e utilizada como base para os casos estabelecidos no artigo em caput.

DAS COTAS DISPONÍVEIS

Art. 14º O objeto desta Chamada Interna é estabelecer uma ordem de classificação para os alunos interessados em concorrer a uma cota mensal com o valor de R\$850,00, com início previsto para agosto de 2021 e término em julho de 2023.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15º Procedimentos para a inscrição:

I - o candidato deverá fazer o *download* da planilha de pontuação para avaliação de currículos disponível no site do PPGTM em <http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgtm/comissao-de-bolsas/> e preenchê-la, para gerar a sua respectiva pontuação e anexá-la ao e-mail de inscrição;

III - o candidato deverá anexar:

(a) cópia do currículo Lattes atualizado, constando as produções explicitadas na planilha;

(b) comprovantes das produções explicitadas na planilha;

(c) comprovante de matrícula no PPGTM;

(d) declaração da não existência de outra atividade remunerada, conforme critérios previstos no Art. 5º (modelo disponível em: <http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgtm/comissao-de-bolsas/>).

Art. 16º O candidato deverá enviar a planilha e a documentação necessária, para o e-mail: posgrad.cacapava@unipampa.edu.br, nas datas estabelecidas pelo cronograma.

Art. 17º Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que tenha apresentado documentação:

a) incompleta;

b) fora dos prazos definidos nesta Chamada Interna;

c) com cópias ilegíveis;

d) que denote incoerência dos dados informados ou destes com o currículo Lattes.

DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 18º A conferência da documentação pessoal será feita pela Secretaria Acadêmica do campus Caçapava do Sul, e a definição da pontuação e classificação dos solicitantes será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGTM. A divulgação da ordem de classificação será realizada no site do curso até a data prevista no cronograma.

Art. 19º A pontuação será padronizada, ou seja, a maior pontuação dentre os inscritos será igual a **10,00 pontos**, com todas as demais notas proporcionais a ela.

Art. 20º A ordem de classificação será obtida a partir das notas padronizadas, obtida a partir da planilha de avaliação de currículos.

Art. 21º Em caso de empate serão utilizados os seguintes quesitos para desempate, sequencialmente, até que um candidato apresente vantagem:

a) número de artigos publicados em periódicos, como primeiro autor;

b) número de artigos completos em anais de eventos, como primeiro autor;

c) número de comunicações em eventos (resumos ou resumos expandidos), como primeiro autor;

d) número de participações, como palestrante, em eventos científicos;

e) número de participações, como ouvinte, em eventos científicos.

Art. 22º Os resultados provisórios e finais serão disponibilizados no site do PPGTM (<http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgtm/>) conforme CRONOGRAMA.

Art. 23º Os recursos deverão ser encaminhados (em formato .pdf e assinados) por email para: posgrad.cacapava@unipampa.edu.br, nas datas previstas no CRONOGRAMA.

DAS VEDAÇÕES

Art. 24º É vedado aos beneficiários:

I - ministrar aulas sem a supervisão de professor responsável;

II - assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos;

III - emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;

IV - realizar atividades dissociadas do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades; apresentado para percepção do benefício, ou realizar atividades desconhecidas por seu orientador;

V - operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da instituição, sem autorização expressa do setor responsável.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 25º Os auxílios serão cancelados por:

I - descumprimento injustificado do projeto ou plano de atividades apresentado à coordenação do curso pelo orientador e pactuado com o aluno;

II - suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão do auxílio;

III - solicitação de trancamento parcial ou total;

IV - assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado;

V - reprovação em qualquer disciplina enquanto beneficiário;

VI - indicação do orientador do discente em documento formal remetido à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;

VII - titulação.

Art. 26º Quando as solicitações de cancelamento do auxílio não forem de comum acordo, caberá à Comissão de Bolsas do programa ouvir as partes envolvidas para deferimento ou não da indicação.

Art. 27º A não conclusão do curso no tempo previsto pelo Programa, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o auxílio, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica a cargo do Conselho do Programa de Pós-Graduação e posterior aprovação da PROPPI.

DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

Art. 28º O período máximo de suspensão do auxílio, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, para discente de mestrado, ou 12 (doze) meses, para discente de doutorado e ocorrerão nos seguintes casos:

I - até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso;

II – nos casos de realização de estágio em outra instituição relacionado com seu plano de estudo, quando apoiado pela CAPES, CNPq, FAPERGS ou por outra agência de fomento brasileira.

§ 1º Tendo em vista à proteção conferida às mulheres em função da maternidade, o prazo de vigência do auxílio poderá ser prorrogado pelo período de até 4 (quatro meses), nos casos de necessidade de afastamento para parto e aleitamento. Observado o limite de 4 (quatro) meses não serão suspensos os pagamentos dos benefícios durante o afastamento temporário. O afastamento deverá ser formalmente comunicado à PROPPI, acompanhado da confirmação pela Coordenação do Programa, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I e II deste artigo não serão computadas para efeito de duração do auxílio.

§ 3º É vedada a substituição de beneficiário durante a suspensão do auxílio.

CRONOGRAMA

Inscrições	05/11/2021 a 18/11/2021
Homologação pela Secretaria Acadêmica	19 a 23/11/2021
Análise da documentação pela Comissão de Bolsas	24/11/2021 a 07/12/2021
Divulgação dos resultados provisórios	08/12/2021
Interposição de recursos	09/12 e 10/12/2021
Análise de recursos pela Comissão de Bolsas	13/12 e 14/12/2021
Divulgação dos resultados finais	Até dia 15/12/2021

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º Os casos omissos nesta Chamada Interna deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação pela Comissão de Bolsas do PPGTM, para o e-mail: posgrad.cacapava@unipampa.edu.br.

Art. 30º Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta Chamada Interna, as normas vigentes que regulam os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pampa e o Regimento do PPGTM.

Art. 31º Os documentos dos inscritos, excetuando os 03 primeiros classificados, ficarão disponíveis para retirada até 30 dias após a divulgação do resultado. Após este período, os documentos serão descartados.

Caçapava do Sul, 04 de novembro de 2021.

Prof. Dr. Luis Eduardo de Souza
Comissão de Bolsas do PPGTM – Programa de
Pós Graduação em Tecnologia Mineral
Universidade Federal do Pampa